

**WR**Walter Ramos  
Escritório de PeríciasInsalubridade/Periculosidade/Equiparação Salarial  
Consultoria em Segurança Industrial

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Vitória - ES

PROCESSO: RT - 0179700-74.2013.5.17.0003  
RECLAMANTE: DERCI DE PAULA MOREIRA  
RECLAMADO: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A.  
USIMINAS.

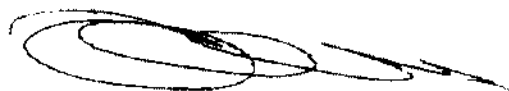
003.060469/2014  
21/05/2014 18:33:43 VL: 2  
TR117 - SEPEX1  
CLAUDIO DA SILVA CONCALVES  
Técnico Judiciário - Área Administrativa

José Walter Novais Ramos, Perito Judicial para o processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência apresentar seu Laudo Técnico Pericial requerendo sua juntada aos autos.

Estima os honorários finais em R\$ 3.000,00 (três mil reais), face a despesas operacionais e administrativas.

Por oportuno solicita a liberação dos HONORÁRIOS PRÉVIOS, conforme guia às fls. 361 no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) com a expedição do competente alvará judicial.

Vitória, 12 de maio de 2014.



José Walter Novais Ramos  
Perito Judicial  
CREA 15506/D - MG

**WR**Walter Ramos  
Escritório de PeríciasInsalubridade/Periculosidade/Equiparação Salarial  
Consultoria em Segurança Industrial**LAUDO PERICIAL DE INSALUBRIDADE E HORAS IN ITINERE**

PROCESSO: RT - 0179700-74.2013.5.17.0003  
RECLAMANTE: DERCY DE PAULA MOREIRA  
RECLAMADO: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A.  
USIMINAS.

**1 - OBJETIVO**

O presente Laudo Pericial tem por objetivo apurar a existência de insalubridade e horas "in itinere", nas atividades e ex-locais de trabalho do Reclamante, em atendimento a determinação do Juízo.

**2 - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A DILIGÊNCIA**

Data de realização: Dia 06 de maio de 2014.

Horário: A partir das 15 horas.

Local: Instalações do TPS Terminal Privativo de Uso Misto de Praia Mole situando em Ponta de Tubarão, área de confluência entre os Municípios de Vitória e Serra - ES.

Pessoas presentes:

- Reclamante: Dercy de Paula Moreira;
- Patrono do Autor: Thiago Martins Massoca;
- Perito do Juízo: José Walter Novais Ramos;
- Assistente Técnico da Ré: Charle Ferreira Neres;
- Analista da Reclamada: Lourival Guilherme Leite Reis.

Anexo ao laudo os e-mails de confirmação do convite das partes para acompanhamento da perícia técnica.

Avenida Estudante José Julio de Souza, nº1580, Edifício Ângelo Menini, Apt. 1003 - Praia de Itaparica, Vila Velha - ES CEP 29102-010 Telefax (27) 3299-4997 walterramosperito@hotmail.com

44  
0179700-74.2013.5.17.0003 Página 2

**3 - ETAPAS DA DILIGÊNCIA**

A diligência pericial foi desenvolvida nas seguintes etapas:

1. Apuração das atividades e locais de trabalho do Reclamante, por meio de consulta à ficha de registro funcional e/ou de informações obtidas com as pessoas citadas no item 2 do Laudo;
2. Inspeção dos locais de trabalho do Reclamante;
3. Análise de todas as etapas de execução das atividades de atribuição do Reclamante;
4. Identificação de agentes de insalubridade nas atividades e/ou locais de trabalho;
5. Avaliações qualitativas e/ou quantitativas dos agentes de insalubridade identificados.
6. Acompanhamento do percurso realizado entre a Portaria e o local de marcação de ponto na área interna da Reclamada;
7. Simulação com estabelecimento de tempo de percurso.

**4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A análise de INSALUBRIDADE nas atividades e locais de trabalho do Reclamante foi feita com base nos seguintes dispositivos legais:

1. Art. 189 da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
2. Art. 191 da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo às medidas a serem adotadas para a eliminação ou neutralização da insalubridade;
3. Art. 429 do Capítulo VI - DAS PROVAS - Seção VII - Da prova pericial, do Código de Processo Civil;

017970074.2013.5.17.0003 Página 3

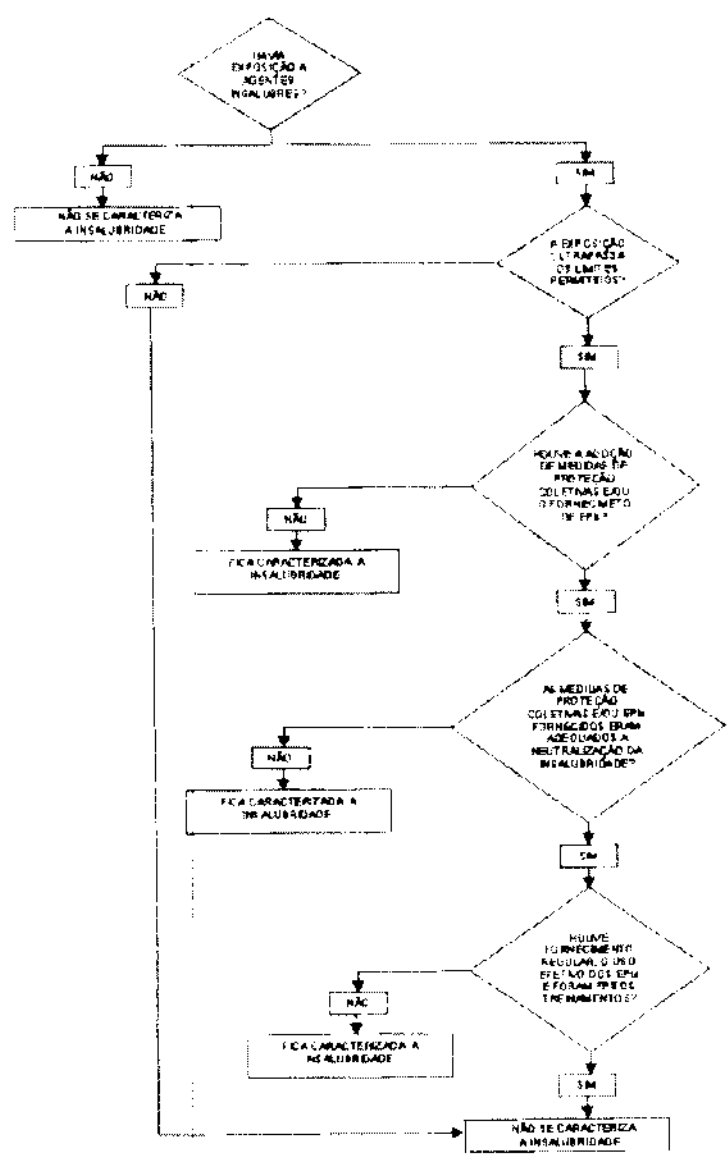


Walter Ramos  
Escritório de Perícias

Insalubridade/Periculosidade/Equiparação Salarial  
Consultoria em Segurança Industrial

4. Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria nº 3.214/78, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que estabelece os critérios para a avaliação das atividades e operações consideradas insalubres;
5. Norma Regulamentadora nº 6, da Portaria nº 3.214/78, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, relativa aos equipamentos de proteção individual, com destaque par aos itens 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6 e 6.7.

O fluxograma a seguir demonstra com clareza de detalhes os procedimentos adotados por este Auxiliar do Juízo:



0179780-74/2013.5.17.0003 Página 4



Walter Ramos  
Escritório de Perícias

Insalubridade/Periculosidade/Equiparação Salarial  
Consultoria em Segurança Industrial

47

A análise de HORAS "IN ITINERE"

foi feita com base nos seguintes dispositivos legais:

1. Art. 4º do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
2. Art. 58 - Da Jornada de Trabalho, Seção II, Parágrafo 2º da CLT, incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001 que acrescenta parágrafos ao artigo 58 e;
3. Art. 429 do Capítulo VI - DAS PROVAS - Seção VII - Da prova pericial, do Código de Processo Civil.

A fundamentação técnica seguida pelo Perito foi embasada nos seguintes ensinamentos:

- 1- Riscos Físicos - FUNDACENTRO - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - 1987;
- 2- Riscos Químicos - FUNDACENTRO - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho- 1989;
- 3- BURGESS, Willian A., Possíveis Riscos à Saúde do Trabalhador nos diversos processos industriais. Belo Horizonte - Ergo Editora, 1997;
- 4- SALIBA, Tuffi Messias, "Insalubridade e Periculosidade: aspectos técnicos e práticos. Tuffi Messias Saliba, Márcia Angelim Chaves Corrêa - 4ª edição - São Paulo, LTr Editora, 1998;
- 5- ARAÚJO, Giovanni Moraes, REGAZZI, Rogério Dias, Perícia e Avaliação de Ruído e Calor Passo a Passo - Teoria e Prática - Rio de Janeiro - 1999;
- 6- GERGES, Samir Nagi Yousri, Ruído: Fundamentos e Controle, 2ª Edição, Florianópolis, 2000.

#### **5 - RAMO DE ATIVIDADE DA RECLAMADA**

A Reclamada tem por atividade: Fabricação/Produção de Laminados não planos de aço (aços longos) através da siderurgia industrial.

Avenida Estudante José Julio de Souza, nº1580, Edifício Ângelo Menini, Apt. 1003 - Praia de Itaparica, Vila Velha - ES CEP 29102-010 Telefax (27) 3299-4997 walterramosperito@hotmail.com

0174700-74 2013.5.17.0003 Página 5



Walter Ramos  
Escritório de Perícias

Insalubridade/Periculosidade/Equiparação Salarial  
Consultoria em Segurança Industrial

## **6 - DADOS FUNCIONAIS DO RECLAMANTE**

Admissão: 15/10/1989

Demissão: 18/07/2013

Função: Controlador Descarga de Carvão

## **7 - LOCAL DE TRABALHO DO RECLAMANTE**

Desenvolvia o seu labor diário lotado na área operacional do TPS - Terminal de Produtos Siderúrgicos do Porto Privativo de Uso Misto de Praia Mole, atuando inicialmente no pátio de Carvão e/ou embarcações operadas. Em meados de 2011, passou a laborar também nos galpões de armazenamento de produtos siderúrgicos (placas).

No terminal são movimentados ferro gusa, minério de ferro, granito, mármore e produtos siderúrgicos acabados, tais como: fio máquina, bobinas, chapas, placas, blank's, perfis, tarugos, vergalhões, etc.

## **8 - ATIVIDADES DO RECLAMANTE**

Executava basicamente as seguintes:

- Vistorias diversas no Pátio;
- Acompanhamento de carga/descarga de navios;
- Emissão de relatórios;
- Verificação dos produtos siderúrgicos a bordo dos navios;
- Verificar estoque de material na área;
- Coordenação de equipe de 12 (doze) trabalhadores.

NOTA: Até meados de 2011, labutava exclusivamente com carvão, após esse agrega produtos siderúrgicos.

Avenida Estudante José Julio de Souza, nº1580, Edifício Ângelo Menini, Apt. 1003 - Praia de Itaparica, Vila Velha - ES CEP 29102-010 Telefax (27) 3299-4997 walterramosperito@hotmail.com



Walter Ramos  
Escritório de Perícias

Insalubridade/Periculosidade/Equiparação Salarial  
Consultoria em Segurança Industrial

49

## 9 - ANÁLISE DE INSALUBRIDADE

A seguir, passamos a analisar as atividades desenvolvidas pelo Reclamante, em função dos 14 anexos catalogados na NR-15 como agentes agressivos:

### Anexo 01 - Ruído Contínuo

O LAVG (Ruído Médio) avaliado nos ex-locais de labor do Obreiro durante jornada normal de trabalho alcançou 86,6 db(a), o que torna a atividade insalubre em grau MÉDIO por este agente, posto que ultrapassa os 85 db(a) estabelecidos pela norma como limite de tolerância para jornadas de 8 horas.

Anexo 02 - Ruído Intermitente - Sem qualquer exposição

Anexo 03 - Calor - Idem

Anexo 04 - Iluminamento Revogado, pela Portaria 3751/90

Anexo 05 - Radiação Ionizante - Sem qualquer exposição

Anexo 06 - Trabalho Hiperbárico(Mergulhador) - Idem

Anexo 07 - Radiação não Ionizante - Idem

Anexo 08 - Vibrações - Idem

Anexo 09 - Frio - Idem

Anexo 10 - Umidade - Idem

Anexo 11 - Agentes Químicos Quantitativos - Idem

### Anexo 12 - Poeiras Minerais

O presente item discrimina três tipos de poeira como insalubres: Sílica Livre Cristalizada, Asbesto e Manganês.

0179700-74.2013.5.17.0003 Página 7

Logo, poeira incômoda não fibrogênica isenta de tais minerais em sua composição, não está catalogada como agressiva, não possuindo qualquer enquadramento legal no presente Anexo como caracterizadora de insalubridade, sendo certo não se verificar nas atividades a presença de nenhuma das substâncias citadas acima, posto inexistir o beneficiamento destas nos locais.

Anexo 13 - Agentes Químicos Qualitativos - Sem qualquer exposição

### Anexo 13 - Operações Diversas

O Autor laborava exposto à poeira de carvão na superfície, o que torna as atividades insalubres em Grau Mínimo a teor deste anexo durante todo pacto laboral.

Anexo 14 - Agentes Biológicos - Sem qualquer exposição

## **10 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL OU COLETIVOS**

Vejamos agora as determinações legais quanto à proteção do trabalhador:

"Artigo 191 da CLT - A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I - Com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - Com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância."

A análise das medidas para eliminação ou neutralização da insalubridade se baseia no subitem 15.4.1 da NR-15, Portaria 3214/78 do MTb que determina:



Walter Ramos  
Escritório de Perícias

Insalubridade/Periculosidade/Equiparação Salarial

Consultoria em Segurança Industrial

- A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medida de ordem geral que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamentos de proteção individual.

Os procedimentos a serem adotados para fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) encontram-se regulamentados na Norma Regulamentadora nº 6.

Sendo os mais importantes os que listamos a seguir:

6.3 - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

- a) sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho e/ou de doenças profissionais e do trabalho;
- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas;
- c) para atender as situações de emergência.

6.4- Atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional e observado o disposto no item 6.3, o empregador deve fornecer os EPIs adequados, de acordo com o disposto no ANEXO 1 desta NR.

6.6 - Cabe ao empregador, quanto ao EPI:

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) exigir o seu uso;
- c) fornecer ao empregado somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) substituir, imediatamente, quando danificado ou extraviado;



Walter Ramos  
Escritório de Perícias

Insalubridade/Periculosidade/Equiparação Salarial  
Consultoria em Segurança Industrial

- f) responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica, e;
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada no EPI;
- h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

6.7- Cabe ao empregado.

6.7.1. Obriga-se o empregado quanto ao EPI:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para o uso;
- d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

No caso em tela temos:

1 - Nas fichas de EPI's acostadas aos autos pela Ré, verifica-se a doação dos seguintes equipamentos de Proteção ao Reclamante:

- ✓ Óculos de proteção;
- ✓ Creme de proteção cutânea;
- ✓ Botina de couro com biqueira de aço;
- ✓ Luva Nitrílica;
- ✓ Luva de raspa;
- ✓ Abafador de ruído tipo concha;
- ✓ Cinto de segurança;
- ✓ Luva de segurança;
- ✓ Colete;
- ✓ Perneira de raspa;

1.1 - Os EPI's fornecidos possuem CA - Certificado de Aprovação do MTE, entretanto.

1.2 - Não se verifica a doação de Máscaras ao Obreiro, equipamento essencial e indispensável nas atividades em face da poeira de carvão;

**WR**Walter Ramos  
Escritório de Perícias

Insalubridade/Periculosidade/Equiparação Salarial

Consultoria em Segurança Industrial

1.3 - Logo, os equipamentos de proteção individual disponibilizados não possuem o condão da neutralização do agente insalubre Poeira de Carvão;

2 - Não existe comprovação da participação do Autor no treinamento de segurança obrigatório em obediência ao que preceitua a NR - 06 no tocante a correta utilização guarda e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual.

3 - Neste passo, NÃO cumprido os requisitos legais básicos para que a proteção auditiva atenda a sua finalidade (neutralizar a insalubridade por Ruído na forma da Lei).

3.1 - No que concerne à Poeira de Carvão, NÃO cumpridos os requisitos legais básicos para a sua neutralização na forma da Lei.

### **11 - DAS HORAS "IN ITINERE" OU À DISPOSIÇÃO**

Estabelece o Artigo 4º do Texto consolidado:

**Art. 4º** - Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.

Por outro lado, determina o Artigo 58 do texto em comento:

**Art. 58** - A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de oito horas diárias, desde que não seja fixada expressamente outro limite.

§ 1º (.....)



Walter Ramos  
Escritório de Perícias

Insalubridade/Periculosidade/Equiparação Salarial

Consultoria em Segurança Industrial

§ 2º. O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer condução.

Bom, estabelecida a legislação a ser seguida, passamos para a inspeção operacional realizada pelo Perito quando da diligência:

1 - DA CHEGADA DO AUTOR A RECLAMADA

A distância entre o trevo de acesso ao Terminal (atendido por transporte público) até a portaria da Ré percurso é de 8,5 Km (oito quilômetros e quinhentos metros), os quais são percorridos em 16 (dezesesseis) minutos com velocidade oscilando entre 40 e 60 km/h (permitidas nas áreas e condizentes com a via).

2 - DA SAÍDA DO AUTOR DA RECLAMADA

Idêntico trajeto era realizado na saída, percurso de 8,5 Km (oito quilômetros e quinhentos metros), nos mesmos 16 (dezesesseis) minutos com velocidade oscilando entre 40 e 60 km/h (permitidas nas áreas e condizentes com a via).

Computando-se os tempos de trajeto, temos:

Na Chegada:	16 (dezesesseis) minutos
Na Saída:	16 (dezesesseis) minutos
Total:	32 (trinta e dois) minutos

Tempo de trajeto: .....32 (trinta e dois) minutos

Como se verifica, no trajeto realizado pelo Autor, o tempo médio gasto diariamente era de 32 (trinta e dois) minutos.

0179700-74 2013.5.17.0003 Página 12

**WR**

Walter Ramos  
Escritório de Perícias

Insalubridade/Periculosidade/Equiparação Salarial

Consultoria em Segurança Industrial

NOTA: Importante frisar que no percurso existem 3 (três) passagens de nível (cruzamento com linha ferroviária), podendo ou não ocorrer a coincidência de no momento de passagem do Obreiro haver locomotiva e/ou composição cruzando a via, situação incerta e fortuita devidamente enquadrada na hipótese da eventualidade ante a necessidade obrigatória de combinação de fatores distintos.

A locomotiva escoteira (sem vagões) demanda no máximo 2 (dois) minutos para realizar os cruzamentos. Com composição de 40 (quarenta) vagões o tempo médio para cruzar a via é de aproximadamente 10 (dez) minutos, sendo certo tratar-se de situação que depende da coincidência de fatores distintos (passagem no exato momento em que a composição cruza a via).

**12 – QUESITOS DO RECLAMANTE (fls. 356/359)**

1) Queira o Sr. Perito informar, discriminadamente as tarefas desenvolvidas pelo Rte e os locais onde eram desenvolvidas;

Resposta: Vide apontamentos nos Itens 7 e 8 do Laudo.

2) Queira o Sr. Perito esclarecer se o Rte desenvolvia atividades em área portuária sujeito aos riscos inerentes de tal atividade;

Resposta: Vide detalhamento no Item 7 do Laudo.

3) Queira o Sr. Perito esclarecer se o Rte desenvolvia suas atividades a bordo dos navios como em terra?

Resposta: Vide apontamento no Item 7 do Laudo.

4) Queira o Sr. Perito informar se, em razão do desenvolvimento das suas atividades, o Reclamante estava exposto a algum agente físico, químico ou biológico, que enseje insalubridade de acordo com a NR-15 e seus anexos, bem como, de acordo como disposto na NR 29. Caso positivo especifique quais são?



Walter Ramos  
Escritório de Perícias

Insalubridade/Periculosidade/Equiparação Salarial

Consultoria em Segurança Industrial

Resposta: Vide explanação no Item 9 do Laudo.

4.1) Queira o Sr. Perito informar se o Rte via-se exposto a agente insalubre carvão.

Resposta: Vide apontamento no Item 9 do Laudo.

4.2) Queira o Sr. Perito informar se o Rte laborava, também, nas dependências do terminal da VALE na carga, descarga e estocagem, de carvão da Rda?

Resposta: Vide detalhamento no Item 7 do Laudo.

5) Queira o Sr. Expert informar, com relação aos quesitos anteriores, se a exposição do Rte a agente insalubre era habitual ou contínua, intermitente ou eventual, para cada agente encontrado?

Resposta: Vide explanação no Item 9 do Laudo.

6) Queira o Sr. Perito informar se a Reclamada adota medidas de proteção individual e coletiva que conservam o ambiente de trabalho e as possíveis exposições dos trabalhadores dentro dos limites de tolerância estabelecidos pela Legislação?

Resposta: Vide apontamento no Item 10 do Laudo.

7) Queira o Sr. Perito informar se a Reclamada forneceu EPI adequado ao Reclamante, visando neutralizar a ação dos agentes nocivos à saúde do mesmo, quando da impossibilidade de implantação das medidas de proteção coletiva?

Resposta: Vide detalhamento no Item 10 do Laudo.

8) Poderia o Nobre Expert informar se eram ministrados treinamentos aos trabalhadores quanto a utilização dos aludidos EPI's ou qualquer tipo de orientação?

Resposta: Vide explanação no Item 10 do Laudo.



Walter Ramos  
Escritório de Perícias

Insalubridade/Periculosidade/Equiparação Salarial  
Consultoria em Segurança Industrial

9) Queira o Sr. Perito informar se os EPI fornecidos pela Reclamada ao Reclamante tinham o condão de neutralizar os efeitos provocados pelo possíveis agentes insalubres?

**Resposta: Vide detalhamento no Item 10 do Laudo.**

10) Queira o Sr. Perito indicar a aparelhagem utilizada para a realização da perícia?

**Resposta: Vide Itens 3 e 4 do Laudo.**

11) Queira o Sr. Perito prestar outras informações que julgar necessário para elucidação da presente lide.

**Resposta: Nada acrescentar.**

1) Queira o Sr. Perito informar se o Rte trabalhada sujeito a queda de grandes alturas?

**Resposta: Foge Objeto de Perícia Técnica para apuração de Insalubridade e horas IN ITINERE.**

2) Queira o Sr. Perito esclarecer se o Rte nas suas atividades estava sujeito a risco de acidentes fatais?

**Resposta: Foge Objeto de Perícia Técnica para apuração de Insalubridade e horas IN ITINERE.**

3) Queira o Sr. Perito esclarecer os fatores de risco existentes na atividade do Rte considerando, para tanto, as disposições da NR 29.

**Resposta: Foge Objeto de Perícia Técnica para apuração de Insalubridade e horas IN ITINERE.**

4) Esclareça o Sr. Perito se o local onde o Rte desenvolvia suas tarefas era de risco, submetendo o mesmo a perigo constante e eminente?

0179700-74.2013.5.17.0003 Pagina 15

**WR**

Walter Ramos  
Escritório de Perícias

Insalubridade/Periculosidade/Equiparação Salarial

Consultoria em Segurança Industrial

**Resposta: Foge Objeto de Perícia Técnica para apuração de Insalubridade e horas IN ITINERE.**

5) Em caso positivo, descreva o Sr. Perito se o contato era eventual ou permanente, e esclarecendo detalhadamente sua frequência e duração.

**Resposta: Vide apontamento no Item 9 do Laudo.**

6) Esclareça o Sr. Perito, considerando a função do Reclamante, as condições de trabalho e modo como este era realizado, se as atividades por ele exercidas poderiam ser consideradas perigosas

**Resposta: Foge Objeto de Perícia Técnica para apuração de Insalubridade e horas IN ITINERE.**

7) Esclareça o Sr. Perito se o Rte estava sujeito a riscos de explosão, contaminação e outros inerentes a atividade portuária?

**Resposta: Foge Objeto de Perícia Técnica para apuração de Insalubridade e horas IN ITINERE.**

8) Queira o Sr. Perito prestar outras informações que julgar necessário para elucidação da presente lide.

**Resposta: Nada acrescentar.**

1) Queira o Sr. Perito esclarecer se há transporte público do Terminal de Carapina até o local onde o Rte registrava seu ponto?

**Resposta: Do trevo de acesso ao Terminal em Jardim Limoeiro Não, vide item 11 do laudo.**

2) Queira o Sr. Perito esclarecer a quantos quilômetros/distância fica o local onde o Rte registrava seu ponto e o ultimo local onde circula o transporte público urbano?

**Resposta: Vide explanação no Item 11 do Laudo.**



Walter Ramos  
Escritório de Perícias

Insalubridade/Periculosidade/Equiparação Salarial

Consultoria em Segurança Industrial

3) Para vencer a distância entre o último local onde circulava o transporte público urbano e o local onde assinalava seu ponto necessariamente o Rte tinha que se valer do transporte fornecido pela Empresa? Poderia fazer este percurso a pé? Caso positivo quanto tempo levaria para realizá-lo a pé?

Resposta: Sim. Sim, vide detalhamento no Item 11 do Laudo.

4) Quanto tempo, em média, o Rte levava dentro do transporte fornecido pela Rda para vencer a distância entre o local onde assinalava seu ponto e o local onde passava o transporte público urbano?

Resposta: Vide apontamento no Item 11 do Laudo.

5) O percurso para vencer tal distância poderia sofrer interrupções em razão de manobras de vagões ou outras operações? Caso positivo, na ocorrência destas interrupções quanto tempo levava o Rte para vencer tal distância?

Resposta: Eventualmente sim, vide explanação no Item 11 do Laudo.

6) A via a ser percorrida até o local onde o Rte assinala a seu ponto, e que não era atendido pelo transporte público urbano, tinha limite de velocidade máxima? Caso positivo qual era este limite e quem regula entre controle de velocidade?

Resposta: Sim, variado entre 40 e 60 km, vide detalhamento no Item 11 do Laudo.

7) Esta via que o Rte percorria até o seu local de trabalho era pública ou privada?

Resposta: Vide apontamento no Item 11 do Laudo.

8) Outros esclarecimentos que entender serem necessários;

Resposta: Nada acrescentar.

**13 - QUESITOS DA RECLAMADA (fls. 362/363)**



Walter Ramos  
Escritório de Perícias

63  
Insalubridade/Periculosidade/Equiparação Salarial

Consultoria em Segurança Industrial

a) A Reclamada é um empreendimento siderúrgico com parque industrial em Ipatinga?

Resposta: Sim.

b) A Reclamada desenvolve alguma atividade siderúrgica produtiva no Terminal de Praia Mole?

Resposta: Não.

c) A Reclamada é uma das Autorizadas do Governo Federal, conforme a Lei 8.630/93, na exploração do Terminal de Praia Mole, conforme Contrato de Adesão 94/95?

Resposta: Sim.

d) Indicar os produtos que a Reclamada efetiva e rotineiramente movimenta no embarque e desembarque de cargas em navios.

Resposta: Vide apontamentos nos Itens 7 e 8 do Laudo.

e) Indicar as atividades desenvolvidas pelo Autor e quais desses produtos o colocava em contato com agentes insalubres e em que grau?

Resposta: Vide detalhamento nos Itens 8 e 9 do Laudo.

f) A Reclamada fornecia EPIs próprios autorizados ao Reclamante? E ele os usava?

Resposta: Vide explanação no Item 10 do Laudo.

a) A área do Complexo Industrial onde localizado o Terminal de Praia Mole faz parte do Município de Vitória?

Resposta: Área de confluência entre Vitória e Serra.

**WR**

Walter Ramos  
Escritório de Perícias

Insalubridade/Periculosidade/Equiparação Salarial  
Consultoria em Segurança Industrial

b) Na mesma área existem outros empreendimentos tais como o Terminal de Carvão da Vale e a Mizu?

Resposta: Na mesma área não, em local segregado Sim.

c) Qual a distancia da via que tem o seu início na Av. Eduardo Gomes e vai até a Portaria do Terminal de Praia Mole ?

Resposta: Vide apontamento no Item 11 do Laudo.

d) Aluído trecho faz parte do bairro São Geraldo e tem o mesmo nome, encontrado-se totalmente asfaltado, arborizado e sinalizado?

Resposta: Sim.

e) É de difícil acesso ?

Resposta: Não, todavia, não possui transporte público no trecho.

f) Conforme as placas de sinalização existentes, quais os limites de velocidade permitidos no referido trecho? São limites próprios de áreas urbanas?

Resposta: Entre 40 e 60 km. Vide explanação no Item 11 do Laudo.

g) Nesse percurso constam cruzamentos com linha férrea da Vale?

Resposta: Sim.

h) Os trens da Vale trafegam diariamente por esses cruzamentos de maneira continuada ou intermitente? Se a intermitente, de quanto em quanto tempo?

Resposta: Intermitentemente, vide detalhamento no Item 11 do Laudo.

i) Existem estacionamentos dentro e fora do Terminal de Praia Mole?

Resposta: Foge Objeto de Perícia Técnica para apuração de Insalubridade e horas IN ITINERE.



Walter Ramos  
Escritório de Perícias

Insalubridade/Periculosidade/Equiparação Salarial  
Consultoria em Segurança Industrial

j) Em fluxo normal, qual o tempo de percurso de um veículo auto-motor no referido trecho?

Resposta: Vide apontamento no Item 11 do Laudo.

k) Os empregados da Reclamada eram/são obrigados a utilizar o veículo gratuitamente por ela fornecido, de casa ao trabalho e vice e versa?

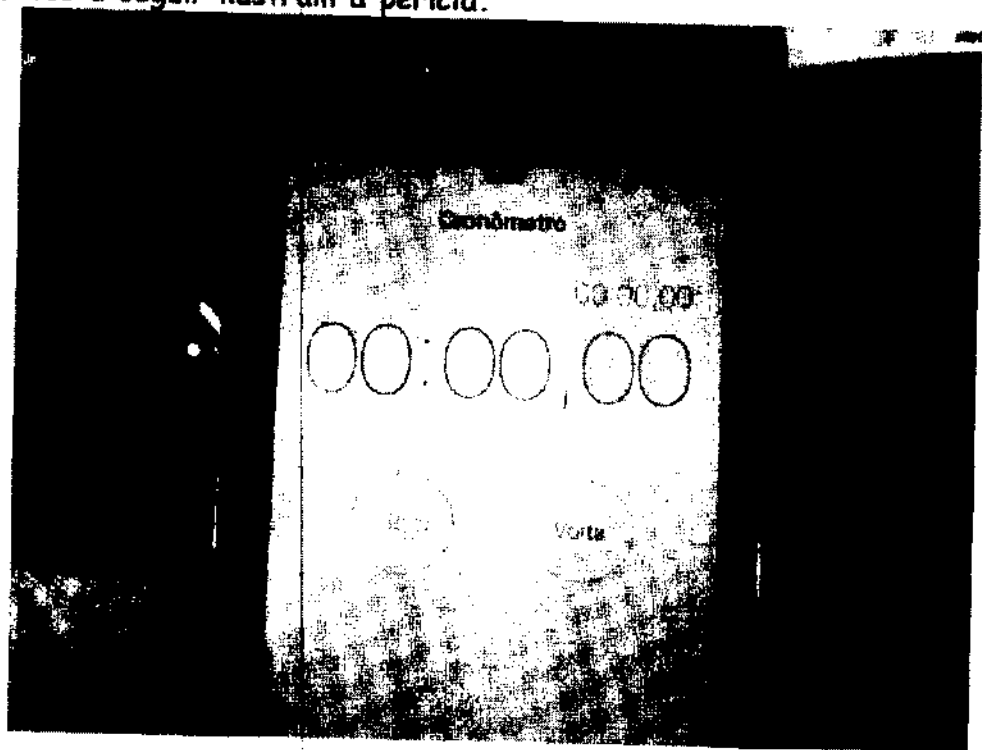
Resposta: Não.

l) Qual a distancia do Terminal de Carapina até a entrada da via de acesso ao Terminal de Praia Mole?

Resposta: Impertinente tendo em vista se atendida por transporte público.

**14 - REGISTRO FOTOGRÁFICO**

As fotos a seguir ilustram a perícia.

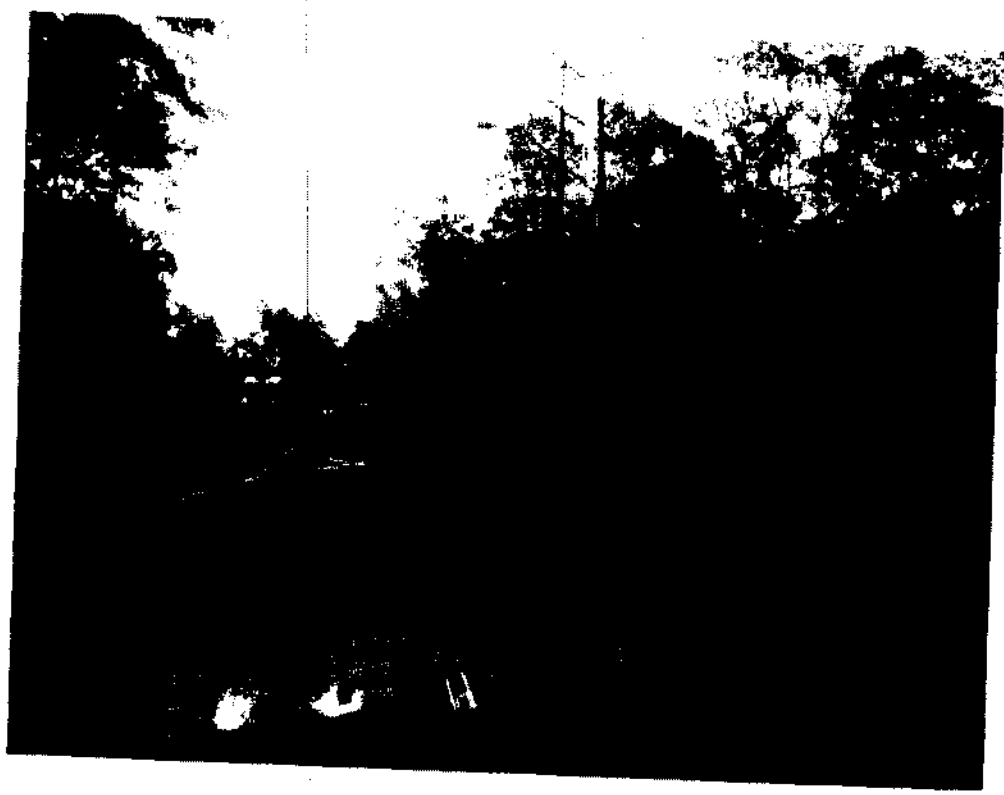


0179700-74-2013.5.17.0003 Página 20



Walter Ramos  
Escritório de Perícias

Insalubridade/Periculosidade/Equiparação Salarial  
Consultoria em Segurança Industrial

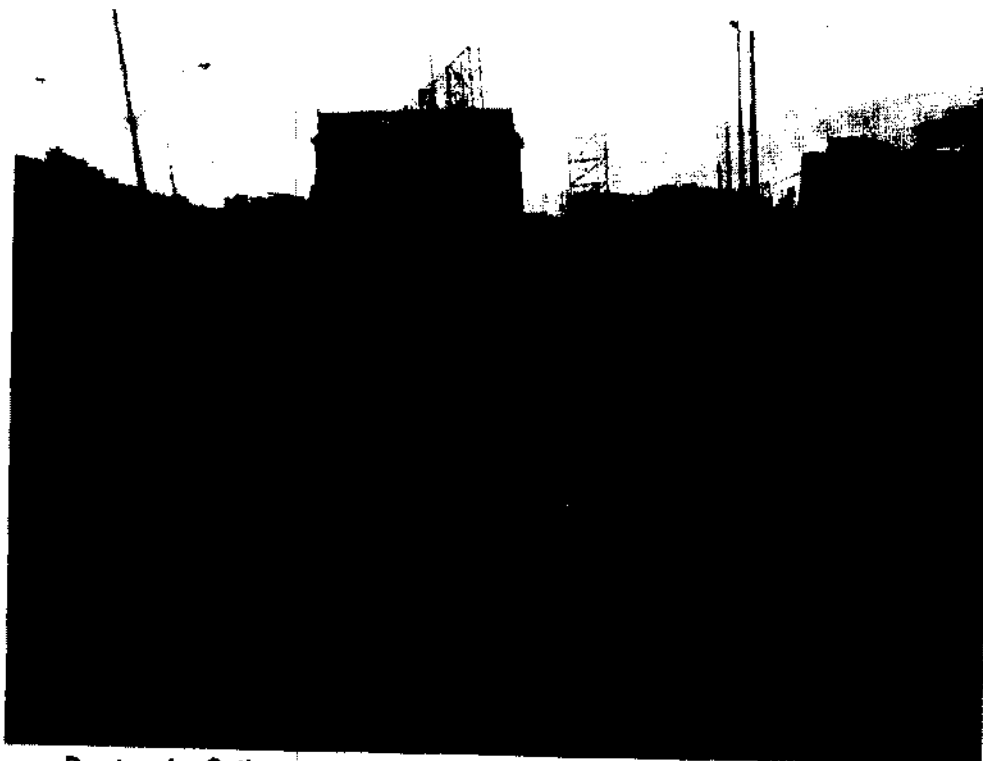


0179700-74.2013.5.17.0003 Página 21

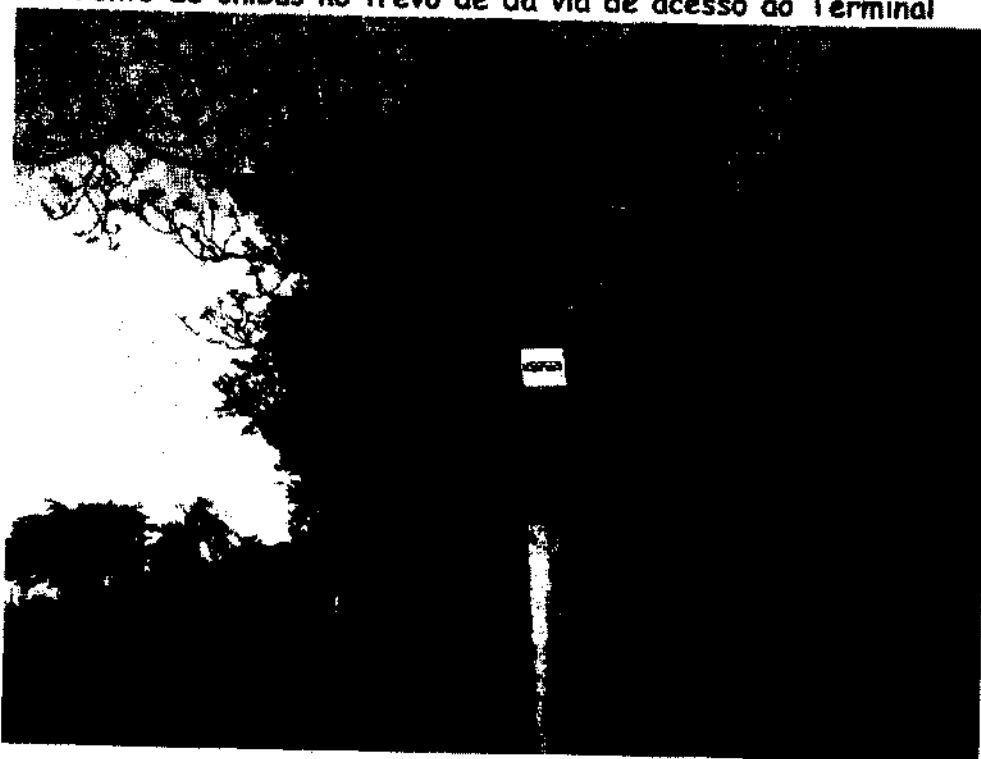
**WR**

**Walter Ramos**  
Escritório de Perícias

Insalubridade/Periculosidade/Equiparação Salarial  
Consultoria em Segurança Industrial



Ponto de ônibus no trevo de da via de acesso ao Terminal



Avenida Estudante José Julio de Souza, nº 1580, Edifício Ângelo Menini, Apt. 1003 - Praia de Itaparica, Vila Velha - ES CEP 29102-010 Telefax (27) 3299-4997 [walterramosperito@hotmail.com](mailto:walterramosperito@hotmail.com)

**WR**

Walter Ramos  
Escritório de Perícias

Insalubridade/Periculosidade/Equiparação Salarial  
Consultoria em Segurança Industrial



### **15- CONCLUSÃO**

Realizada a perícia técnica;  
vistoriados os locais de trabalho;  
e com embasamento na legislação vigente,  
conclui o perito:

**1 - As atividades do Reclamante FORAM caracterizadoras de Insalubridade em grau MÉDIO e MÍNIMO a teor dos Anexos 01 - Ruído e 13 - Operações Diversas da NR 15 - Atividades e Operações Insalubres da Portaria 3214/78 do MTE conforme fundamentação no Item 9 do laudo;**

Avenida Estudante José Julio de Souza, nº1580, Edifício Ângela Menini, Apt. 1003 - Praia de Itaparica, Vila Velha - ES CEP 29102-010 Telefax (27) 3299-4997 walterramosperito@hotmail.com

**WR**

Walter Ramos  
Escritório de Perícias

Insalubridade/Periculosidade/Equiparação Salarial  
Consultoria em Segurança Industrial

2 - Comprovado o fornecimento de proteção auditiva, NÃO sendo verificado a doação de Máscara de segurança ao Obreiro, equipamento essencial e indispensável nas atividades com exposição à poeira de carvão conforme explanação no item 10 do laudo;

3 - NÃO existe qualquer comprovação da participação do Reclamante em treinamentos de segurança obrigatório em obediência ao que preceitua a NR 06 no tocante a correta utilização, guarda e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual conforme descrição detalhada no item 10 do laudo;

4 - Neste passo, NÃO cumprido os requisitos legais básicos para que a Proteção Auditiva Atenda a sua finalidade (neutralizar a insalubridade por ruído na forma da Lei).

4.1 - Quanto à Poeira de Carvão, NÃO cumprido os requisitos legais básicos para sua neutralização na forma da Lei.

5 - O tempo médio habitual de percurso no trecho de 8,5 km entre o trevo de acesso à Ré e a Portaria principal e vice versa em velocidade permitida e condizente com a via é de 32 (trinta e dois) minutos por dia com base no estatuído nos Artigos 4º e 58º § 2º da CLT como detalhadamente fundamentado no Item 11 do laudo.

5.1 - No trajeto existem 3 (três) passagens de nível, que quando da combinações de fatores distintos pode eventualmente aumentar o tempo gasto no percurso em 2 (dois) ou 10 (dez) minutos por passagem conforme explicitado no item 11 do laudo.

**WR**

Walter Ramos  
Escritório de Perícias

Insalubridade/Periculosidade/Equiparação Salarial  
Consultoria em Segurança Industrial

**16 - ENCERRAMENTO**

Sendo esta a última página deste Laudo Técnico Pericial, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários, ao mesmo tempo em que agradecemos a honrosa nomeação.

O aproveitamento deste Laudo, total ou parcialmente em outros processos, sem autorização do Juízo ou deste profissional, é crime previsto em lei, Artigo 184 do Código Penal.

Vitória, 12 de maio de 2014.



José Walter Novais Ramos  
Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho  
Pós Graduação em Engenharia Econômica  
CREA 15506/D - MG

Imprimir

Fechar

## Marcação de Perícia

De: **Walter Ramos** (periciasjosewalter@hotmail.com)

Enviada: quarta-feira, 30 de abril de 2014 21:12:17

Para: tes.ltda@bol.com.br (tes.ltda@bol.com.br); secretaria@vargasefraga.adv.br  
(secretaria@vargasefraga.adv.br)

**Vitória, 30 de abril de 2014.**

Para:

**Dr(a). VICTOR V. FRAGA**

**Tel: (27) 2123-7676**

**VITÓRIA - ES**

Sirvo-me da presente para informar que, a perícia relativa ao processo a seguir nominado será realizada no dia 06 (seis) de maio (terça-feira) a partir das 15:00 (quinze) horas, com ponto de reunião na portaria principal do TPS - Terminal Privativo de Uso Misto do Porto de Praia Mole.

**RT - 0179700-74.2013.5.17.0003 - DERCI DE PAULA MOREIRA x USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS.**

Atenciosamente,

**Jose Walter Novais Ramos**

**Perito Judicial**

[Imprimir](#)[Fechar](#)

## Marcação de Perícia

De: **Walter Ramos** (periciasjosewalter@hotmail.com)

Enviada: quarta-feira, 30 de abril de 2014 21:23:48

Para: [mestrabh@veloxmail.com.br](mailto:mestrabh@veloxmail.com.br) ([mestrabh@veloxmail.com.br](mailto:mestrabh@veloxmail.com.br)); [jmbettencourt@uol.com.br](mailto:jmbettencourt@uol.com.br) ([jmbettencourt@uol.com.br](mailto:jmbettencourt@uol.com.br)); [jmbettencourt@ebnet.com.br](mailto:jmbettencourt@ebnet.com.br) ([jmbettencourt@ebnet.com.br](mailto:jmbettencourt@ebnet.com.br))

Vitória, 30 de abril de 2014.

Para:

Dr(a). AUREO JOSÉ RESENDE / J. MILTON BETTENCOURT

Tel: (31) 3484-4550

VITÓRIA - ES

Sirvo-me da presente para informar que, a perícia relativa ao processo a seguir nominado será realizada no dia 06 (seis) de maio (terça-feira) a partir das 15:00 (quinze) horas, com ponto de reunião na portaria principal do TPS - Terminal Privativo de Uso Misto do Porto de Praia Mole.

RT - 0179700-74.2013.5.17.0003 - DERCI DE PAULA MOREIRA x USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS.

Atenciosamente,

Jose Walter Novais Ramos

Perito Judicial